

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

LEI N.º 09 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DA MERENDA ESCOLAR.

PETRONILIO JOSÉ VILELA, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

Faço Saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no 24 de Fevereiro de 1997, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o **CONSELHO MUNICIPAL DA MERENDA**.

Artigo 2º - O **CONSELHO MUNICIPAL DA MERENDA** será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros, por pessoa de livre indicação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da Comunidade.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporariamente ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislação.

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para sua gestão.

Parágrafo Único - A conta bancária do Conselho será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho, designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 7º - Constituirão receitas do Conselho Municipal da Merenda:

I - contribuições, donativos, e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receita auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

VI - quaisquer outras receitas que possam ser destinadas;

VII - repasses de convênios com Governos Estaduais e Federais.

Artigo 8º - O Conselho municipal da Merenda emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior ao Chefe do poder Executivo.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



PETRONÍLIO JOSÉ VILELA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA FORMA DA LEI